

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C383C968

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.988, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social pelo período de 02/01/2019 à 15/03/2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ATA 09/2018 do Conselho Municipal de Saúde que aprova por unanimidade a adoção de turno único.

CONSIDERANDO a adoção regional de Decreto de Calamidade Pública na área da Saúde na região Sul do estado.

CONSIDERANDO que a adoção de turno único já adotado anteriormente gerou benefícios e atende plenamente a demanda;

CONSIDERANDO que o turno único nos serviços administrativos gera redução no consumo de energia, comunicações, transporte etc., portanto torna-se economicamente viável;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e suas repartições pelo período de 02/01/2019 à 15/03/2019, que funcionarão em turno único das 08:00 às 14:00.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, Em 26 de dezembro de 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D1A284F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2019, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o

provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I desde Decreto.

Art. 3º - O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma do Anexo II.

Parágrafo único - A liquidação de despesas, em cada unidade orçamentária, somente poderá ocorrer respeitados os limites aprovados.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único - A não-recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - As alterações do Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II) serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único - Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados:

I - bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

Art. 6º - O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas trimestrais de resultado fiscal para o exercício de 2019.

Art. 7º - Este DECRETO vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSE
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E1F77997

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 03/2018**

O Departamento de Água e Esgotos – Autarquia Municipal com sede à Rua Moises Vianna nº 322, na cidade de Santana do Livramento – RS, torna público o **Termo Aditivo I de prazo do CONTRATO Nº 03/2018**. Mantido com a Empresa **NORIO MOMOI EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.698.912/0001-59, de **serviços de rastreamento veicular**.

Base Legal: Art. 57 – Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ainda, Cláusula Sétima – DOS PRAZOS; do Contrato nº 03/2018 e suas posteriores alterações.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Seção de Licitações, em horário de expediente.

Sant'Ana do Livramento/RS, 05 de dezembro de 2018.

RAFAEL PEREIRA DUARTE

Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:

Tiago Batista de Los Santos

Código Identificador:A20E2B7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA**

Pregão Presencial nº 079/2018 – Processo Administrativo 012187/2018

Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos – Licitação Exclusiva para MEI, ME e EPP

Alteração de Data: Do dia 07/01/2019 às 09:00 hs para o dia **14/01/2019 às 09:00 hs**

Ficam mantidas todas as demais condições.

Edital e Alteração à disposição: www.sdolivrimento.com.br

Informações: (55) 3968-1014 - pmlicitacoes@yahoo.com.br

Sant'Ana do Livramento, 28 de Dezembro de 2018.

RICARDO DO E. S. BARCELLOS

Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:3A9E3BB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.444, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera dispositivos da Lei Nº 4.242, de 27 de setembro de 2001, que cria a Unidade Central de Controle Interno, adequando-os à Resolução Nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 4.242, de 27 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criada a Unidade Central de Controle Interno do Município de Sant'Ana do Livramento, subordinada, diretamente, ao Chefe do Poder Executivo, órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno.”

.....
“Art. 3º

a) Assessoria Administrativa;

b) Assessoria Contábil;

c) Assessoria de Engenharia;

d) Assessoria Jurídica.”

“Art. 4º Compete às assessorias que compõem a Unidade Central de Controle Interno a verificação obrigatória das áreas da contabilidade, de orçamento, de patrimônio, das finanças públicas, da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.”

“Art. 5º Nos itens de verificação obrigatória a que se refere o artigo 4º deverá estar compreendido, no mínimo:

I – quanto às receitas, o exame:

a) das transferências intergovernamentais;

b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;

c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo TCE;

d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

II – quanto às despesas e ao conjunto da gestão:

a) exame da execução da folha de pagamento;

b) exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

c) exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

d) exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

e) acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;

f) acompanhamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

g) exame da gestão do regime próprio de previdência;

h) exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

III – quanto às admissões de pessoal:

a) manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

Parágrafo Único - Em caso de irregularidades apuradas em relatórios, o responsável pela auditoria comunicará formalmente ao administrador, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para que o órgão ou Poder apresente esclarecimentos, manifestação sobre providências tomadas, ou decisão sobre as recomendações.”

“Art. 6º As normas administrativas poderão ser disciplinadas por Instruções Normativas, elaboradas pela Unidade Central de Controle Interno, expedidas pela Chefe do órgão e aprovadas pela Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das atribuições da Unidade Central de Controle Interno serão regulamentadas normas próprias pertinentes ao funcionamento da unidade, contemplados os seguintes requisitos e procedimentos:

I – prévia elaboração de plano anual de trabalho, a ser desenvolvido pela UCCI ao longo do exercício, contemplando os tópicos de que tratam os incisos do artigo 5º da presente lei;

II – elaboração de relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual de trabalho a que se refere o inciso I deste parágrafo, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela UCCI em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente;

III – acompanhamento do processo das tomadas de contas especiais com manifestação final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em danos ao erário.”

.....

“**Art. 9º** A função de Chefe da Unidade de Controle Interno será exercida por um Auditor de Controle Interno, servidor concursado, indicado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O Chefe da Unidade Central de Controle Interno comparecerá, quando solicitado, à Câmara Municipal de Vereadores, para relatar, em sessão pública, as atividades do órgão.

“**Art. 10.**

§ 3º Em caso de irregularidades, apuradas em relatórios de auditoria e nos demais manifestos conclusivos, a UCCI concederá prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para que o Órgão ou Poder apresente, por escrito, seus esclarecimentos ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

§ 4º Incumbe à Unidade Central de Controle Interno informar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na forma pelo mesmo definidos, as providências adotadas em face das demandas recebidas pela Ouvidoria daquela Corte e a esta Controladoria repassadas.”

“**Art. 11.** Nenhum documento ou informação poderão ser sonogados aos integrantes da Unidade Central de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, devendo ser disponibilizados nos prazos fixados pelos Auditores de Controle Interno, observados os critérios estabelecidos na presente lei.

I – baixa complexidade: até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento;

II – média complexidade: até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento;

III – alta complexidade: até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

§ 4º O prazo fixado para entrega da documentação e/ou informação solicitada poderá ser prorrogado pelo Auditor de Controle Interno, desde que o pedido de prorrogação tenha sido feito por escrito pelo órgão auditado.”

“**Art. 13.** Serão organizadas sob forma de sistema as atividades de pessoal, planejamento, orçamento, contabilidade, patrimonial, administração financeira, estatística, auditoria, organização e métodos, e serviços gerais, além de outras atividades comuns a todos os órgãos da administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.”

“**Art. 16.**

Parágrafo Único - Com a finalidade de racionalizar o trabalho administrativo e agilizar a apuração das irregularidades e ilegalidades dentro da Administração Municipal, serão suprimidos os controles administrativos e simplificados os processos puramente formais, inclusive quanto ao atendimento de demandas e denúncias encaminhadas à UCCI pelos cidadãos, partidos políticos, organização ou sindicato.”

Art. 2º É alterada a nomenclatura do Cargo de “Técnico de Controle Interno” para “Auditor de Controle Interno”, devido às alterações promovidas nas respectivas atribuições dos cargos.

Art. 3º As atribuições dos “Auditores de Controle Interno” são as constantes do Anexo desta Lei, que passam a integrar o Anexo I, da Lei Municipal Nº 2.717/1990.

Art. 4º Fica revogado, na íntegra, o Art. 18, da Lei Municipal Nº 4.242, de 27 de setembro de 2001.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 27 de dezembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:B2D737D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.445, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dá denominação a logradouro público, “*Travessa Braz*”.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o logradouro público: “*Travessa Braz*”, que começa a partir da Rua Pedro Moacir Chala de Barros, no município de Sant’Ana do Livramento.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal providenciar a identificação do logradouro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 27 de dezembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:64691744

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 03/2018

PARTES: PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO E PODER EXECUTIVO DE SANTO ÂNGELO. OBJETO: Adesão do Poder Legislativo ao edital 70/2018, na modalidade pregão presencial, para locação de impressoras laser P&B para uso do Poder Legislativo. EMPRESA FORNECEDORA: Eduardo Alberto Prauchner - ME, CNPJ 06.211.764/0001-02.

EVERALDO DE OLIVEIRA BATISTA

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:

Alcídes Balzan

Código Identificador:98CDDAD6

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO E REAGENDAMENTO DA
CONCORRÊNCIA 008/2018

O Município de Santo Ângelo comunica que foram feitas alterações no item 4.9 da Planilha Orçamentaria da Praça Dario Beltrão da Concorrência nº. 008/2018 que tem como Objeto: contratação de empresa para a execução, pelo regime de empreitada por preço global, para obras de Adequação e Aperfeiçoamento da Iluminação Pública em praças e vias públicas na Cidade de Santo Ângelo – RS, com recursos oriundos do Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo nº 67.353/AFD-EURIBOR, celebrado entre o BANCO REGIONAL